

3.2.2 Áreas de proteção especial: valiosos e pouco conhecidos instrumentos de defesa do meio ambiente, do ordenamento urbano e do patrimônio cultural

Marcos Paulo de Souza Miranda

*Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico,
Cultural e Turístico de Minas Gerais. Coordenador das Promotorias Ambientais das Sub-Bacias dos
Rios das Velhas e Paraopeba*



Marcos Paulo de Souza Miranda

Objetivando assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o legislador constituinte determinou como obrigação do Poder Público a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedando-se qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, sendo permitida a alteração e a supressão de tais áreas somente por meio de lei (CF/88 - art. 225, § 1º, III).

Ressalte-se, por primeiro, que não devemos confundir, como se idênticas fossem, as áreas protegidas, às quais se refere a Constituição no dispositivo supra, com as unidades de conservação de que trata a Lei 9.985/2000, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Com efeito, o conceito de área protegida é muito mais amplo, sendo entendida no Direito Comparado como “uma área geograficamente definida que tenha sido designada ou regulamentada e gerida para alcançar objetivos específicos de conservação”.

Por isso, como bem ressalta Antônio Herman Benjamin: toda Unidade de Conservação é área especialmente protegida, mas a recíproca não é verdadeira, pois a própria Constituição Federal traz exemplos de biomas que recebem tutela especial (Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal) e, nem por isso, são, na sua totalidade, Unidades de Conservação. Bem a cabo a lição abalizada do mestre José Afonso da Silva para quem “Nem todo espaço territorial especialmente protegido se confunde com unidades de conservação, mas estas são também espaços especialmente protegidos”.

Como exemplos clássicos de áreas especialmente protegidas (embora não se enquadrem no rol das unidades de conservação típicas) temos as chamadas Áreas de Proteção Especial (APES), cuja instituição está prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano (arts. 13, I e 14 da Lei 6.766/76), que facultou aos Estados, por meio de Decreto, a definição delas com o objetivo de se proteger os mananciais, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico.

Em Minas Gerais, por exemplo, temos atualmente mais de duas dezenas de Áreas de Proteção Especial criadas com a finalidade de se obstar o crescimento desordenado de cidades e o parcelamento desregrado do solo urbano, compatibilizando o desenvolvimento das cidades com a necessária preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural. Tais diplomas legais impõem um regime jurídico específico para as áreas a que se referem, constituindo-se instrumentos valiosos de proteção ao

meio ambiente, ao ordenamento urbano e ao patrimônio cultural. Contudo, reconhece-se que são diplomas pouco conhecidos e, por tal razão, também pouco aplicados na prática, o que infelizmente tem facilitado a degradação de espaços dotados de relevante valor ambiental.

É fato notório nos dias atuais, por exemplo, o desenfreado parcelamento do solo urbano e rural e a crescente implantação de empreendimentos potencialmente poluidores na região do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Região Metropolitana de Belo Horizonte, em espaço reconhecido pelo Atlas de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais (Biodiversitas, 1998), como sendo de importância biológica extrema, em razão da presença de aves migratórias raras, de um complexo de matas secas e mesófilas e da presença de invertebrados endêmicos e ameaçados, sem se olvidar de que abriga um dos mais importantes sítios paleontológicos, espeleológicos e arqueológicos do país.

Poucos são os que conhecem e aplicam, entretanto, o Decreto Estadual nº 20.597/1980, que definiu Área de Proteção Especial englobando os municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, criando limitações administrativas que podem contribuir decisivamente para a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural da região, destacando-se as seguintes:

- a) As florestas e demais formas de vegetação natural de toda a área são consideradas como de preservação permanente.
- b) O Estado deve examinar e expedir anuência prévia para a aprovação, pelos Municípios, de loteamento ou desmembramento do solo na área.
- c) Somente será possível o uso do solo nas zonas urbanas ou de expansão urbana, já definidas por normas municipais até a data deste Decreto, observadas as restrições decorrentes do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- d) As modificações das zonas urbana e de expansão urbana dependerão de prévia comprovação de que não prejudicarão a proteção da área declarada de interesse especial na forma do artigo 15 da Lei Federal nº 6.766/79.
- e) Em caso de parcelamento permitido, a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 50% da área da gleba, de acordo com o inciso I e § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

Enfim, vale a pena identificar todas as áreas de proteção especial criadas em nosso ordenamento jurídico e exigir o estrito cumprimento de suas disposições. Somente assim estaremos assegurando a efetividade do mandamento constitucional previsto no art. 225, § 1º, III, de nossa Carta Magna.

Elencamos, a seguir, as Áreas de Proteção Especial que identificamos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL
OBJETIVO: PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PAISAGÍSTICO

Nº	Identificação	Ato de Criação	Municípios abrangidos	Área da APE
01	APE Lapa Nova de Vazante	Decreto 30.936/1990	Vazante	75,01 ha
02	APE – Lagoa Santa	Decreto 20.597/1980	Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos	Área não indicada. Perímetro definido no Decreto de Criação
03	APE - Santana do Riacho e Jaticatubas	Decreto 26.160/1986	Santana do Riacho e Jabuticubas	Área não indicada. Perímetro definido no Decreto de Criação
04	APE – Serra de São José	Decreto 21.308/1981	Tiradentes, Prados, São João Del Rei, Coronel Xavier Chaves	Área não indicada. Perímetro definido no Decreto de Criação
05	APE – Ouro Preto - Mariana	Decreto 21.224/1981	Ouro Preto e Mariana	1274 km 2

ÁREAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL
OBJETIVO: PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL⁴

Nº	Nome	Lei/ Decreto de Criação	Data de Criação	Área da unidade (Ha)	Área do Mun. (Há)	Área da unidade dentro do Mun. (Ha)	% da unidade em relação ao Mun.	% da UC dentro do Mun.
01	Serra Azul	20.792	08/07/80	26.058	11.008 49.575 9.714 30.313	Igarapé - 7.000 Itaúna - 3.184 Juatuba - 457 Mateus Leme - 15.417	63,59 6,42 4,70 50,86	26,86 12,22 1,76 59,16
02	Várzea das Flores	20.793	08/09/80	12.300	34.599 19.438	Betim - 1.709 Contagem - 10.591	4,94 54,49	13,89 86,11
03	Mutuca	21.372	01/07/81	250	42.845	Nova Lima - 250	0,58	100
04	Veríssimo	22.055	05/05/82	2.000	25.879	Ouro Branco - 2.000	7,73	100
05	Barreiro	22.091	08/06/82	1.327	33.023	Belo Horizonte - 1.327	4,02	100
06	Catarina	22.096	14/06/82	180	64.008	Brumadinho - 180	0,28	100
07	Taboão	22.109	14/06/82	890	7.366 6.217	Ibirité - 795 Sarzedo - 95	10,79 1,53	89,33 10,67
08	Rola-Moça e Bálsamo	22.110	14/06/82	738	7.366	Ibirité - 738	10,02	100
09	Cercadinho	22.327	03/09/82	247	33.023	Belo Horizonte - 247	0,75	100
10	Fechos	22.327	03/09/82	476	42.845	Nova Lima - 476	1,11	100
11	Pico do Ibituruna	22.662	14/01/83	6.000	234.890	Governador Valadares-6.000	2,55	100
12	Gruta Rei do Mato	8.670	27/09/84	160	53.955	Sete Lagoas - 160	0,30	100
13	Rio Manso	27.928	15/03/88	65.778	30.031 64.008 16.685 29.564 23.145	Bonfim - 3.455 Brumadinho - 9.256 Crucilândia - 14.776 Itatiaiuçu - 15.175 Rio Manso - 23.116	11,50 14,46 88,56 51,33 99,87	5,25 14,07 22,46 23,07 35,15
14	Córregos Feio, Fundo e Areia	29.586	08/06/89	14.800	116.696	Araxá - 14.800	12,68	100
15	Soberbo	29.588	08/06/89	10.440	69.417 159.279	Cachoeira do Pajeu- 5.655 Pedra Azul - 4.785	8,15 3,0	54,17 45,83
16	Todos os Santos	29.589	08/06/89	25.890	62.522 324.720	Poté - 11.935 Teófilo Otoni - 13.955	19,09 4,30	46,10 53,90
17	Santa Isabel e Espalha	29.587	08/06/89	21.600	822.911	Paracatu - 21.600	2,62	100
18	Lapa Nova de Vazante	30.936	20/02/90	75	190.855	Vazante - 75	0,04	100
19	Confusão	31.905	11/10/90	2.768	86.781	São Gotardo - 2.768	3,19	100
20	Áreas Adjacentes ao Parque Estadual do Rio Doce	38.155	24/07/96	5.950,52	54.368 14.399	Marliéria - 3.247,12 Timóteo - 2.703,40	5,97 18,77	54,57 45,43